

**V CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO DO VETOR NORTE**

DIREITOS HUMANOS E INTERNACIONAL

A532

Anais do V Congresso Internacional de Direito do Vetor Norte [Recurso eletrônico on-line]
organização Faculdade de Minas – Belo Horizonte;

Coordenadores: Raphael Moreira Maia, Sílvio Teixeira da Costa Filho e Camila Ramos
Celestino Silva – Belo Horizonte: FAMINAS, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-367-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito e Resistência Democrática no Brasil pós pandemia.

1. Direito. 2. Pandemia. 3. Democracia. I. V Congresso Internacional de Direito do Vetor
Norte (1:2021 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



V CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO VETOR NORTE

DIREITOS HUMANOS E INTERNACIONAL

Apresentação

As mudanças tecnológicas, políticas, culturais dos últimos anos trouxeram impactos em todas as esferas da vida. E, sem dúvida, a pandemia do COVID-19 acrescentou ainda mais mudanças, abalos e dúvidas. E isso repercute na esfera pública, na esfera política e na esfera do Direito.

Por isso, o Congresso Internacional do Vetor Norte, em 2021, chegou a sua quinta edição sob o tema central "O Direito e a resistência democrática no Brasil pós pandemia".

A proposta do V Congresso Internacional do Vetor Norte foi proporcionar discussões e debates para pensar a democracia e cidadania de forma ampla, de modo a contemplar as noções macro e públicas como constitucionalismo e questões micro e privadas: como direito sucessórios, testamentos emergenciais e etc.

Isso, pois entende-se que a cidadania e autonomia do cidadão está em conhecer seus direitos no espaço público e espaço privado, bem como partiu-se da ideia que defender o conhecimento emancipador é defender o Estado Democrático.

Nesse sentido, propôs-se grupos de trabalho e painéis que debatessem as repercussões desse novo normal nos nossos Direitos públicos e privados, repercussões essas que antecedem a COVID-19, se afluíram na pandemia e certamente continuarão no pós-pandemia.

Dessa forma, buscou-se levar aos congressistas a experiência de imersão reflexiva sobre direitos políticos, direitos sociais e direitos privados para esse momento em que se começa ver a luz no fim do túnel da pandemia, de modo que possamos avançar e não retroceder como sociedade democrática.

E dessa experiência de fomento de reflexão e pesquisa acadêmica, mas, sobretudo, de compartilhamento de conhecimento, alcança-se o presente fruto: os presente anais são a reunião desses debates, ideias, críticas, reflexões presentes na V Congresso Internacional do Vetor Norte.

Organizadores

Raphael Moreira Maia

Sílvio Teixeira da Costa Filho

Camila Ramos Celestino Silva

DIREITO AO ABORTO E AUTONOMIA DISCUSSÕES AFETAS AO DIREITO AO PRÓPRIO CORPO

RIGHT TO ABORTION AND AUTONOMY DISCUSSIONS AFFECTING THE RIGHT TO ONE'S OWN BODY

**Josiene Aparecida de Souza
Letícia Silva Freitas Souza ¹**

Resumo

O presente trabalho tem por objetivo discutir o direito ao aborto como uma questão de saúde pública, salientando a necessidade ímpar de tratá-lo como uma escolha da mulher, a qual deve ser respeitada, devendo nos dois casos ser tratada com toda a urgência que o tema exige. Para tanto, utilizar-se-á como marco teórico os estudos de Josiene Souza a partir do livro “Direito ao Aborto: Reflexões disruptivas em busca do protagonismo feminino sobre o direito ao próprio corpo”.

Palavras-chave: Aborto, Direito ao próprio corpo, Saúde pública, Autonomia da mulher

Abstract/Resumen/Résumé

This paper aims to discuss the right to abortion as a public health issue, emphasizing the unique need to treat it as a woman's choice, which must be respected, and in both cases must be treated as urgently as the theme requires. In order to do so, Josiene Souza's studies from the book “Direito ao Aborto: Disruptive Reflections in Search of Women's Protagonism on the Right to Their Own Body” will be used as a theoretical framework.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Abortion, Right to one's own body, Public health, Women's autonomy, Public health, Women autonomy

¹ graduanda em direito pela Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete

1 INTRODUÇÃO

O aborto sempre foi um tema estigmatizado no Brasil. A discussão sobre o assunto trata temas relacionados à ciência, à religião, à moral, à maternidade, mas a discussão central sempre deixa a autonomia da mulher ao seu próprio corpo de lado. Porém, o direito ao aborto é uma questão de saúde pública, deve-se tratá-lo como uma escolha da mulher, a qual deve ser respeitada. Para tanto, será utilizado como marco teórico os estudos de Josiene Souza (2020), a partir do livro “Direito ao Aborto: Reflexões disruptivas em busca do protagonismo feminino sobre o direito ao próprio corpo”.

Desde 2006, campanhas públicas voltadas exclusivamente para os períodos eleitorais vêm sendo organizadas por ativistas provida. “Vote pela Vida: Vote em Candidatos que são Contra o Aborto!” (trecho do documento “Campanha Nacional Brasil Sem Aborto”), diz o slogan da campanha, assinada por grupo autodenominado “movimento social”, mas que na realidade apresenta argumentações de cunho religioso.

No mesmo ano, arquidioceses distribuíram panfletos e cartazes (Campanha Nacional Brasil Sem Aborto), divulgando uma lista com o nome de candidatos políticos que se posicionavam contra a legalização do aborto e, de modo mais amplo, contra a agenda dos direitos sexuais e reprodutivos.

Tal realidade corrobora com a institucionalização da estrutura sexista brasileira, haja vista que o aborto no Brasil ainda é criminalizado. Ressalta-se ainda que neste país tem-se um legislativo e executivo composto em sua maioria por homens brancos, heterossexuais, cis e de meia idade, o que reforça um sistema misógino e machista.

Portanto, propõe-se a discutir a importância o protagonismo das mulheres sobre seu próprio corpo para que haja uma mudança efetiva na sociedade e consequentemente na legislação brasileira, tendo como pano de fundo o livro supracitado.

2 OBJETIVO

O presente trabalho tem por objetivo discutir a importância da autonomia da mulher sobre o próprio corpo concluindo que este é o principal, porém não o único assunto a ser levado em conta ao tratarmos o tema "Direito ao Aborto".

3 METODOLOGIA

Partindo dos ensinamentos de Miracy Gustin e Maria Tereza Dias (2015) a presente pesquisa encontra substrato na vertente jurídico-dogmática e jurídico-sociológica. Ademais, o presente estudo foi realizado utilizando as pesquisas da autora Josiene Souza (2020) através do livro “Direito ao Aborto: Reflexões disruptivas em busca do protagonismo feminino sobre o direito ao próprio corpo”.

4 DESENVOLVIMENTO

A investigação dos mecanismos de controle do corpo da mulher, perpassa os estudos de Pierre Bourdieu (2012) através da obra “Dominação Masculina” em que o autor enfatiza que:

A ordem social funciona como uma imensa máquina simbólica que tende a ratificar a dominação masculina sobre a qual se alicerça: é a divisão social do trabalho, distribuição bastante estrita das atividades atribuídas a cada um dos dois sexos, de seu local, seu momento, seus instrumentos; é a estrutura do espaço, opondo o lugar de assembleia ou de mercado, reservados aos homens, e a casa, reservada às mulheres; ou, no interior desta, entre a parte masculina, com o salão, e a parte feminina, com o estábulo, a água e os vegetais [...]

Às mulheres são relegadas as tarefas domésticas, aos cuidados com as pessoas, com os filhos, ou seja, ao espaço privado. Seu lugar na sociedade, assim, foi relegado ao segundo plano, diminuindo seu poder decisório e sendo colocada em uma posição de submissão em relação aos homens.

Essa construção foi forjada por séculos, pelo Estado, pela Igreja e conseqüentemente por toda sociedade, da qual elas próprias fazem parte e acordam, conforme aponta Márcia Tiburi (2014):

Elas participam do círculo cínico do machismo em que um acordo entre o mentiroso e a vítima está assegurado. As mulheres deixam de ser sujeitos de direito, deixam de ser cidadãs e se tornam objeto de dócil dominação patriarcal que as escraviza. Tornam-se dóceis escravas voluntárias no momento em que abdicam de pensar, refletir e agir, bem como de responsabilizar-se pelo que querem e fazem. Não quero com isso colocar a culpa sobre o estado da questão nas mulheres. Ao contrário, é preciso dizer que o processo de dominação e controle foi tão profundo em relação ao tema da soberania corporal – na qual se inclui a questão da maternidade e do aborto – , que as mulheres são culpabilizadas sem chance de defesa. Elas introjetam a culpa. A sociedade que não legaliza o aborto afirmar e mantém a culpa das mulheres. Mantém as mulheres no âmbito da velha “menoridade” com que historicamente elas foram tratadas no campo do direito e da filosofia.

Percebe-se que tal círculo é mais atual do que nunca, e abarca diversas esferas de estudo, da filosofia ao direito. As mulheres, inconscientemente, passam, de geração a geração, o ideário da soberania masculina e da introjeção da culpa feminina.

Ao ser analisada a legislação brasileira, o direito de as mulheres decidirem sobre seu próprio corpo, incluindo o direito ao aborto, é praticamente inexistente. Como leciona Márcia Tiburi (2014), o direito das mulheres é usado “[...] estrategicamente como uma espécie de eixo do dispositivo de poder biopolítico contra as mulheres”.

O Código Penal Brasileiro (1940) traz em seu artigo 124 e seguintes a tipificação para o crime do aborto:

Art. 124 - Provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lho provoque: Pena - detenção, de um a três anos. Art. 126 - Provocar aborto com o consentimento da gestante: Pena - reclusão, de um a quatro anos. Parágrafo único. Aplica-se a pena do artigo anterior, se a gestante não é maior de quatorze anos, ou é alienada ou debil mental, ou se o consentimento é obtido mediante fraude, grave ameaça ou violência.” (BRASIL, 1940).

O que se pode observar, com a insistente criminalização da prática abortiva no Brasil, é uma supressão a essa liberdade feminina de decisão sobre seu próprio corpo, que sofrerá todas as transformações atinentes a uma gestação. Se é garantido a todos direitos que versam sobre sua intimidade, sua honra, sua privacidade e liberdade, não estaria então o Código Penal suprimindo à mulher do exercício desses seus direitos previstos constitucionalmente, preso a princípios morais e religiosos? Diz a Constituição Federal Brasileira a esse respeito BRASIL (1988):

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)

VIII – ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política.

A cientista política Flávia Biroli (2016) aponta como a autonomia da mulher sobre seu corpo está subjugada ao Estado, aos homens e à religiosidade que impera no Brasil:

Em vez do direito das mulheres a decidir sobre si e sobre o que se passa em e com seu corpo, ganha centralidade a afirmação de que esse corpo tem significados que o tornam alheio à própria mulher- a santificação da maternidade e a objetificação da mulher pela perspectiva masculina fazem parte de uma gramática que nega às mulheres o direito à autonomia. O direito das mulheres à autonomia decisória, como forma de garantia de sua integridade física e da proteção às identidades que lhe são caras, é delimitado pela convergência entre as formas de controle exercidas e normatizadas pelo Estado, pelo marido ou por homens que estão à frente de denominações religiosas.

O patriarcado é um sistema social baseado em uma cultura, estrutura e relações que favorecem os homens, em especial o homem branco, cisgênero e heterossexual. Na sociedade patriarcal, prevalecem as relações de poder e domínio dos homens sobre as mulheres e todos os demais sujeitos que não se encaixam no padrão considerado normativo de raça, gênero e orientação sexual.

Já as instituições de poder demarcam seu controle sobre a autonomia feminina pela exploração reprodutiva e da sexualidade, estando sistematicamente na situação de “outro”, de não possuidora de poderes. Trata-se tanto do poder prático/fático de governar ou de fazer leis, quanto do poder de produzir conhecimento, de pensar a própria condição, de interpretar e registrar a história, dentre outros.

A mecânica do patriarcado impera-se em um processo de controle dos corpos femininos que se intensificou ao longo da história, sendo institucionalizado pelas leis e pelas religiões; e, como a epistemologia feminista coloca, é um processo que também teve participação ativa das próprias mulheres. Conforme leciona Josiene Souza (2020):

Refuta-se com base nas teorias feministas decoloniais, a epistemologia machista dominante que justifica o controle dos corpos das mulheres associando a sexualidade à reprodução, além de atribuí-las à maternidade compulsória e ao dever do cuidado como características inerentes ao signo mulher. Todos esses fatores estão intrinsecamente relacionados à redução de seu valor como indivíduo, contribuindo para justificar a desigualdade epistêmica entre os homens e as mulheres.

As atribuições entre Igreja e Estado são históricas, mas hoje o que rege a sociedade no Brasil é a Constituição Brasileira de 1988. A expressão “o Estado é laico” significa exatamente isso: a separação entre as atribuições do Estado e da Igreja.

A discussão do aborto tem duas dimensões, uma pessoal e uma pública. A pessoal é caracterizada pelas motivações internas, específicas e variadas, a depender de cada pessoa que experiência o fato. Já a dimensão pública é aquela que trata das políticas públicas de saúde para as mulheres, e estas são laicas, impessoais e tratam o aborto como uma questão de saúde pública.

Segundo a Pesquisa Nacional do Aborto de 2016 (Debora Diniz, Marcelo Medeiros (2017) mais de 50% das mulheres que realizaram a interrupção voluntária da gravidez têm um, dois ou três filhos. Tal pesquisa também elucida que a grande motivação para parte das mulheres realizar o aborto é não ter condições de ter mais um filho ou serem mulheres que sofrem abusos constantes no casamento e proibidas de utilizar anticoncepcional.

No Brasil, segundo o artigo 128 do Código Penal (Brasil, 1940), o aborto é permitido quando a gravidez é resultado de abuso sexual ou põe em risco a saúde da mãe. A partir de 2012, um julgamento do Supremo Tribunal Federal (STF) estabeleceu que é permitido interromper ainda a gestação quando se nota que o feto é anencefálico.

A realidade da sociedade brasileira também é diferente do que aponta o Direito Brasileiro. O aborto já é legalizado no Brasil, porque quem tem dinheiro vai em uma clínica ginecológica específica, reembolsa uma quantia considerável e realiza o aborto. Já as mulheres pobres, e negras em sua maioria, realizam o aborto de forma insegura, com maiores chances de risco de morte. Mulheres capazes de correr tamanho risco devem ser vistas com empatia e receber apoio do estado que englobe psicólogos, assistência social e encaminhamento para um serviço seguro e gratuito e interrupção da gestação.

5 CONCLUSÃO

Há um mito comum de que descriminalizar o aborto irá banaliza-lo, como se fosse algo prazeroso para as mulheres. O que acontece com a descriminalização é a abertura à discussão e possibilidade de pesquisa para garantir que as mulheres tenham cada vez mais tranquilidade de realizar o procedimento sem que corram risco de morte.

Uma análise dos debates que cercam o tema destaca a necessidade de reforçar o protagonismo das mulheres sobre seu próprio corpo, além de desmistificar a maternidade compulsória. No Brasil, as posições religiosas têm a tendência de tornar mais difícil o debate consciente e coerente acerca desse assunto, uma vez que os integrantes de grupos religiosos misturam-se na esfera legislativa e executiva com o intuito de impor bases fundamentais que dificultam o avanço do direito de autodeterminação feminina. Lutar contra isso, é a bandeira de vários grupos que nasceram no seio dessa população e até mesmo das próprias religiões, desempenhando um papel de reforço da luta feminista em busca da dignidade em defesa dos direitos das mulheres.

Vale ressaltar que qualquer discussão realizada na esfera jurídica, os protagonistas devem ser os primeiros e os mais importantes interlocutores. Assim, é fundamental a presença cada vez maior de representantes femininas nas esferas legislativa, executiva e judiciária.

Vista deste ângulo, torna-se mais absurda as amarras colocadas em cada uma das mulheres, confirmando a postura machista dos legisladores e da justiça brasileira.

A legalização do aborto é algo reclamado por nossa democrática sociedade. É questão social, de saúde pública e de justiça. Pouco importa se o feto é inviável, nesse caso com maior razão, ou se é viável e saudável.

Diante do exposto, conclui-se que a norma jurídica atual que criminaliza o aborto é basicamente um engodo machista que desconsidera as mulheres. Portanto, defender que a legalização do aborto é de suma importância, e uma escolha das mulheres, uma vez que são elas quem devem escolher as suas formas de viver, como viver e se no seu planejamento reprodutivo consta a opção de ter filhos ou não.

REFERÊNCIAS

BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe (Org.). Aborto e Democracia. **Aborto, Justiça e Autonomia**, São Paulo, n. 1, p. 17-46, 2016. Ed. Alamedas.

BOURDIEU, Pierre; KÜHNER, Maria Helena. **A dominação masculina**, f. 79. 2009. 158 p.

BRASIL. Planalto. Decreto Lei n. 2.848, de 06 de dezembro de 1940. **Diário Oficial da União**: Seção Código Penal, Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 6 set. 2021.

BRASIL. PLANALTO. DECRETO LEI n. 3.689, de 02 de outubro de 1941. **Diário Oficial da União**, RIO DE JANEIRO, 13 de outubro de 1941, ano 1941.

DINIZ, Debora; MEDEIROS, Marcelo; MEDEIROS, Alberto. Pesquisa Nacional de Aborto. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 22, n. 2, p. 653-660, 2016.

NICÁCIO, Camila Silva; DIAS, Maria Tereza Fonseca; GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. Almedina, v. 3, f. 165, 2020. 330 p.

SOUZA, Iara Antunes de *et al.* Princípios bioéticos e biojurídicos: Uma visão baseada nos Direitos Humanos. **Novos Direitos Privados**, Belo Horizonte, n. 1, p. 1-15. Arraes Editores.

SOUZA, Josiene. **Direito ao aborto**: Reflexões disruptivas em busca do protagonismo feminino sobre o direito ao próprio corpo. *Conhecimento Livraria e Distribuidora*, v. 3, f. 80, 2020. 160 p.

TIBURI, Márcia; BORGES, Maria de Lourdes (Org.); TIBURI, Márcia (Org.). Aborto Como Metáfora. **Filosofia: Machismos e Feminismos**, Florianópolis, v. 1, n. 1, p. 163-176, 2014. UFSC.